



Agrupamento de
Escolas de Vila Flor

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

Considerando que,

De acordo com o consagrado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto (são fixados os requisitos necessários para a constituição de agrupamentos de estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, bem como os procedimentos relativos à sua criação e funcionamento), compete aos municípios *"assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos aos mesmos níveis"*.

Pelo que, conforme previsto no n.º 4 do supracitado artigo 14.º, os termos e as condições do respetivo exercício das competências fixadas no n.º 2 do mesmo artigo poderão ser objeto de protocolo entre as autarquias e o órgão de direção executiva do agrupamento.

Nestes termos,

Entre:

- O Município de Vila Flor, com o NIPC 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, aqui representado pelo seu Presidente Eng.º Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, como PRIMEIRO OUTORGANTE,
- Agrupamento de Escolas de Vila Flor, Pessoa Coletiva n.º 600 075 699, com sede na Estrada Nacional Vila Flor, Apartado 10, freguesia e concelho de Vila Flor, representado pelo Diretor, com poderes para o ato, Professor António Alberto de Sousa Oliveira, adiante designado por segundo outorgante ou por "Agrupamento"

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é acordado e celebrado, livremente e de boa-fé o presente protocolo de cooperação para cedência de equipamentos informáticos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a comparticipação financeira, por parte da Câmara Municipal, no âmbito da aquisição de equipamento informático, no que diz respeito à aquisição de 20 computadores, imprescindíveis para otimizar as atividades administrativas, pedagógicas, de apoio aos alunos e acesso a conteúdos educativos para o desenvolvimento



das atividades escolares informáticas e modernização das infraestruturas tecnológicas existentes.

Cláusula 2.ª

(Obrigações da Câmara Municipal)

A Câmara Municipal compromete-se a:

- 1- Apoiar financeiramente a aquisição de 20 computadores para o Agrupamento em questão;
- 2- O apoio financeiro traduz-se na transferência de uma *tranche* única no valor de 14.219.00 € (catorze mil duzentos e dezanove euros);

Cláusula 4.ª

(Obrigações do Agrupamento de Escolas)

- 1- Organizar todo o processo relacionado com a aquisição de 20 computadores, incluindo todas as formalidades legais decorrentes do procedimento de contratação pública, ao abrigo do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual;
- 2- Atribuir os referidos computadores às atividades administrativas, pedagógicas, de apoio aos alunos e acesso a conteúdos educativos para o desenvolvimento das atividades escolares informáticas e modernização das infraestruturas tecnológicas existentes, tendo em conta um aproveitamento racional dos recursos disponíveis e as boas práticas de gestão.

Cláusula 5.ª

(Vigência)

O presente protocolo vigorará enquanto os referidos equipamentos se mantiverem operacionais.

Vila Flor, feito em duplicado a 17 de setembro de 2025

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE